

**CONTRATO N° 79/2023**

**PROCESSO: N° 63/2023**

**DATA: 31/03/2023**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Retifica L.C Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR 386 KM 33, nº 371, bairro São José, na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ sob nº **05.208.833/0001-66**, representada neste ato pelo **Sr. Luiz Carlos de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2009592532, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 343.367.100-15, residente e domiciliado na Rua Leoveraldo Fortes, nº 218, bairro Santo Inácio em Frederico Westphalen/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para fornecimento de peças e serviços com a finalidade de consertar o motor da Máquina Retroescavadeira 214E JCB da Secretaria de Obras do Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação nº 30/2023, de 31 de março de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer os determinados produtos e serviços para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

<b>Empresa: Retifica L.C Ltda</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	01	UN	Filtro blindado óleo	65,00	<b>65,00</b>
2	01	UN	Cola adesiva para juntas	20,00	<b>20,00</b>
3	04	UN	Bucha biela	55,00	<b>220,00</b>
4	04	UN	Guia ESC	27,45	<b>109,80</b>
5	10	LT	Óleo lubrificante 15W40	26,25	<b>262,50</b>
6	01	UN	Bronzina mancal	715,00	<b>715,00</b>
7	04	UN	Pistão com anéis	950,00	<b>3.800,00</b>
8	04	UN	Camisa de cilindro	169,00	<b>676,00</b>
9	01	UN	Bronzina biela	430,00	<b>430,00</b>
10	04	UN	Guia	26,94	<b>107,76</b>
11	08	UN	Arruela alumínio 8MM	0,50	<b>4,00</b>
12	04	UN	Sedes de válvula	40,50	<b>162,00</b>
13	04	UN	Sede ESC	39,90	<b>159,60</b>
14	01	UN	Silicone neutro 50g	54,58	<b>54,58</b>
15	01	UN	Filtro combustível	43,06	<b>43,06</b>
16	01	JG	Jogo de juntas	1.390,00	<b>1.390,00</b>
17	01	UN	Encamisar bloco	990,00	<b>990,00</b>

18	01	UN	Aplainar bloco	300,00	<b>300,00</b>
19	04	UN	Serviços retificar bucha biela motor	95,00	<b>380,00</b>
20	04	UN	Retificar aloj. De biela motor	95,00	<b>380,00</b>
21	01	UN	Retificar aloj. De mancal motor	699,00	<b>699,00</b>
22	01	UN	Serviços para montagem do motor	2.900,00	<b>2.900,00</b>
23	08	UN	Serviços para trocar guias	25,00	<b>200,00</b>
24	01	UN	Serviços para aplainar cabeçote	300,00	<b>300,00</b>
25	08	UN	Retificar sedes	25,00	<b>200,00</b>
26	01	UN	Serviços de polir virabrequim motor	290,00	<b>290,00</b>
27	01	UN	Lavagem térmica motor diesel	500,00	<b>500,00</b>
28	01	UN	Limpeza radiador	320,00	<b>320,00</b>

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento dos itens e prestação de serviços, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 15.678,30** (quinze mil e seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I** – Os produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**II** - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**III** - O fornecimento dos produtos contratados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

**IV** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo esta apenas pelos produtos já entregues.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a sua vigência, caso haja saldo remanescente de quantidades de produtos para serem fornecidos.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**PA: 2059 | 33903039000000 – Material para Manutenção e Veículos | RV – 1**

**PA: 2059 | 33903999000000 – Material para Manutenção e Veículos | RV – 1**

**Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato o Sr. Odacir Ampese, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente

e com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 31 de março de 2023.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**RETIFICA L.C LTDA**  
**CNPJ: 05.208.833/0001-66**  
**CONTRATADA**

---

**Fiscal do contrato**  
**Odacir Ampese**

**Testemunhas: 1º** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**2º** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**De acordo em data supra:**

**Assessoria jurídica.**

**Paula Geisa Pena**

**OAB/RS 100.531**